



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE MARÇO DE 2.018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

REGISTRADO NO LIVRO DE Processos
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 19/03/2018

Elza Yuko Nishio
ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

Incluso, remeto à análise e rogo a aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que cria o artigo 3º C, da Lei Complementar 159, de 19 de dezembro de 2.008.

Diante disso, rogamos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal da referida Lei Complementar.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

Mamoru Nakashima
Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **302**, DE DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre criação do artigo 3º C, da Lei Complementar 159, de 19 de dezembro de 2.008, e dá outras providências.”

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CAMÂRA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o artigo 3º C, da Lei Complementar nº 159, de 19 de dezembro de 2.008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º C – Nenhuma contribuição mensal prevista nesta Lei, poderá ser inferior ao valor estabelecido no artigo 3º, com as atualizações promovidas pela Lei Complementar nº 52, de 22 de fevereiro de 2.001, devendo nestes casos, ser aplicado o valor referente à contribuição para as áreas residenciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará nada data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

ITAQUAQUECETUBA, em **PREFEITURA MUNICIPAL DE** de março de 2.018, 457 da Fundação da Cidade, e 64º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito